



EXPEDIENTE
Em: 19/02/2021
Raimundo Roberto Lobo
Presidente

Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA APROVADO

Em: 19/02/2021
Raimundo Roberto Lobo
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO nº 002/2021 – Miraima – CE, 18 de fevereiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
RECEBIDO

Miraima: 18/02/2021
Presidente: *Raimundo Roberto Lobo*

FICAM SUSPENSAS PREVENTIVAMENTE AS ATIVIDADES NO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO MIRAÍMENSE, POR CONTA DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe outorgam toda legislação em vigor:

CONSIDERANDO a gravidade da pandemia para o Coronavírus (COVID-19) e os registros de aumento progressivo casos no Ceará, confirmados pela Secretária Estadual de Saúde, bem como o propósito de garantir o bem estar à segurança dos vereadores e servidores;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Miraima;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que prorroga o Isolamento Social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, estabelece o regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível.

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a continuidade dos trabalhos da Câmara Municipal de Miraíma, devendo evitar principalmente o fluxo de pessoas, vereadores e servidores, por medida de contingência.

DECRETA:

Art. 1º. Como medidas necessárias para o enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus, ficam suspensas preventivamente as atividades no prédio do Poder Legislativo Miraímense de 18 a 28 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2. Os órgãos de direção política superior, órgãos de direção superior de natureza administrativa, as empresas e os prestadores de serviços de assessoria e consultoria essenciais, bem como os demais servidores que se encontram no grupo de risco, trabalharão em regime de trabalho remoto, no horário de 08h às 13h, através de sistemas eletrônicos como, por exemplo, WhatsApp, Zoom, Skype, Hangout e E-mail, para encaminhamento de ações, elaboração de documentos, elaboração de projeto de leis, decretos, portarias e resoluções, pareceres administrativos, formações, planejamentos, dentre outros trabalhos virtuais.

Parágrafo Único. Considera-se Trabalho Remoto a forma de trabalho exercida à distância de forma autônoma, utilizando ferramentas de telecomunicação e de computação que asseguram um contato direto entre o teletrabalhador e o empregador.

Art. 3º. Os demais departamentos da Câmara responsáveis pelos serviços essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, como porteiros, zeladores, auxiliares administrativos e atendentes funcionarão em regime de rodizio dos servidores, evitando no máximo o contato pessoal, e observado as regras de limpeza.



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Art. 4º. Os projetos de leis, solicitações ou requerimentos administrativos oriundos dos vereadores e da população em geral, deverão ser protocolados por meio do e-mail institucional camarademiraima@gmail.com.

Art. 5º. As sessões ordinárias e extraordinárias compreendidas no período da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) serão realizadas através de vídeo conferência (sessões virtuais).

Art. 6º. Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal de Miraíma qualquer evento coletivo não relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Art. 7º. As sessões realizadas por vídeo conferência (sessões virtuais) serão públicas, e acessíveis a toda população, por meio do link da reunião virtual, que deve ser solicitado pelo e-mail camarademiraima@gmail.com, bem como será amplamente divulgado pelo site institucional e pelas redes sociais da Câmara Municipal de Miraíma.

Art. 8º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, e tem vigência até quando durar as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito estadual, dado o estado de emergência em saúde no Estado do Ceará, e demais disposições do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, e suas eventuais prorrogações.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 18 de fevereiro de 2021.

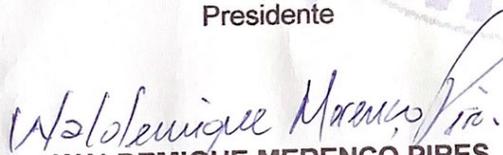
MESA DIRETORA:


RAIMUNDO RIBEIRO SALES

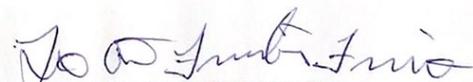
Presidente


CLELIA MARIA MOURA BARROSO

Vice-Presidente


WALDEMIQUE MERENÇO PIRES

Primeiro-Secretário


JOÃO FREITAS FERREIRA

Segundo-Secretário